



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA  
JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

TERMO DE QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO, MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

*Termo de Quitação nº 007/01-TJPE*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327.0001-34, doravante denominado simplesmente de **TRIBUNAL**, representado, neste ato, pelo Diretor Geral da Escola Judicial, por força da delegação contida na Portaria TJPE nº 03/2020, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 880.925 – SSP/PE e CPF nº 051.466.234-49, e, de outro lado, **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME**, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.875.828/0001-47, sediada na RUA PRIMITIVO DE MIRANDA, 471 - MATRIZ, Vitória de Santo Antão, PE - CEP: 55612150, doravante denominado por **CREDOR**, celebram o presente acordo, em decorrência do Processo nº 00004326-64.2021.8.17.8017:

Considerando os termos do contrato nº 145/2019-TJPE - e respectivos aditivos - que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Água Mineral:

- a) natural sem gás, acondicionada em garrafão de resina pet, tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com vasilhame, em regime de comodato;
- b) natural sem gás, em garrafas plásticas descartáveis de 500 (quinhentos) mililitros;
- c) natural com gás, em garrafas plásticas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, visando atender às necessidades da Escola Judicial de Pernambuco/ESMAPE.

Considerando o disposto no item “3.8” da cláusula quarta do já mencionado contrato, cujos termos rezam que sobre a Administração recairia a obrigação de promover o pagamento a partir do recebimento das notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidades fiscais;

Considerando a certificação constante nos autos do procedimento administrativo nº 00004326-64.2021.8.17.8017, tombada sob o verificador de nº 1093847, de que o objeto do contrato “foi prestado e/ou entregue, conforme especificado no instrumento contratual ou no empenho”;

Considerando que o art. 884 do Código Civil, aliado aos princípios constitucionais, proíbe o enriquecimento sem causa;

*f.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**RESOLVEM**, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

**Cláusula Primeira:** As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente ao ressarcimento de valores em aberto com respaldo financeiro contratual, decorrentes de serviços prestados pelo CREDOR.

**Cláusula Segunda:** O TRIBUNAL reconhece, em favor do CREDOR, o valor de R\$ 1.939,84 (mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

**Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, Natureza da Despesa nº 3.3.90.30, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 1.939,84 (mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000848, emitida em 22/03/2021.

**Cláusula Quarta:** Após a liquidação do débito, a CREDORA dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

**Cláusula Quinta:** Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 13 de abril de 2021.

*Adalberto de Oliveira Melo*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Desembargador Adalberto de Oliveira Melo*  
Diretor Geral - Esmape/TJPE

*Marcio do Nascimento Silva*  
MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME  
Empresa Individual Contratada

Testemunhas:

1. *Carla Regina Cavalli* CPF: 688.390.994-49  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_